



INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 031/2023

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA INOVATECH INFORMATICA, REFERENTE A SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **31.237.827/0001-47**, situado à Av. Tocantins, N° 840, Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, neste ato representada por seu Gestora em exercício, a Senhora **Maria Nelcilene Araujo Reis**.

CONTRATADA: EMPRESA: INOVATECH INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob o n° **42.964.5570001-92**. Residente no município de em São Valério TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Portaria de Dispensa de Licitação N° 013/2023, e observados os preceitos da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do Ato da Portaria de Dispensa de Licitação n°. 013/2023, fundamentado no disposto da Lei n° 8.666/93, Art. 24, II.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Educação de São Valério, no período de agosto a dezembro de 2023

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SEREM EXECUTADOS

Os serviços incluem a desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como a instalação e configuração de "softwares" necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos.

Assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática e manutenção em computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes.

Promover a manutenção e instalação de programas, configurações e rede.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Serão prestados os serviços de desenvolvimento/manutenção e suporte necessários à realização e execução das atividades da área de tecnologia de informação.

O enfoque de suporte e manutenção abrange a contínua disponibilidade dos serviços e a evolução das soluções implantadas.



O contrato busca o desenvolvimento, manutenção e implantação de sistemas e o suporte à infraestrutura de dados e comunicação, de modo a garantir disponibilidade contínua (sem interrupções de funcionamento).

Os sistemas devem ser desenvolvidos utilizando metodologias, técnicas e ferramentas que garantam robustez no tratamento de grandes volumes de dados, segurança e confiabilidade das informações. Da mesma forma, as soluções de rede devem garantir segurança e desempenho no uso e compartilhamento das informações.

Desta forma, faz-se necessário que o (a) Contratada(o) estejam habilitadas em:

- Desenvolvimento de sistemas nas arquiteturas: client/server e web;
- Desenvolvimento de sistemas em base de dados Xbase;
- Desenvolvimento de sistemas utilizando: Fox Pro, Visual Basic, ASP, VBScript, HTML, ambiente DotNet, Delphi, Java, JSP, J2EE, JavaScript;
- Administração de Bancos de Dados: SQL Server;
- Implementação de Sistemas utilizando BD: SQL Server;
- Administração de Redes com servidores: Windows NT, Windows 2000, Windows 2003 e Linux;
- Suporte a usuários de microinformática na utilização de ferramentas Office.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência on-line, até o dia 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido, de acordo apresentação de Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA, LOCAL

O serviço de assistência técnica deve atender o Fundo Municipal de Educação de São Valério, devendo o(s) técnico(s) comparecer(em) no local solicitado, em até 02 (duas) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATADO, por escrito ou mediante chamada via telefone, inclusive celular, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se levado para a empresa, deverá ser trazido de volta no dia seguinte, às 8 horas.

A execução dos serviços fora do horário de expediente, somente em casos de necessidade extra de serviço, antecipadamente programados.

O Contratado deverá disponibilizar um número de telefone de um técnico para situações de emergência para atendimentos.

A contratada apresentará e manterá registro, ao final de cada execução de serviço de assistência técnica, relatório técnico contendo, data e hora do início e término do atendimento, visado pelo servidor responsável pelo equipamento, além das providências adotadas.

Durante a vigência do contrato, quando for necessária a execução dos serviços de assistência técnica, o Fundo Municipal de Educação de São Valério não irá arcar com qualquer despesa referente a transportes, seguros, diárias e hospedagens e outras que não especificadas nesta cláusula.

A licitante garante o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços



prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

Com referência aos equipamentos que se encontram em período de garantia do fornecedor, a contratada somente apresentará um diagnóstico relatando os possíveis problemas constatados, sendo que a solução fica de responsabilidade do fornecedor.

A assistência técnica somente será de mão-de-obra, a empresa prestadora dos serviços fornecerá o Fundo Municipal de Educação de São Valério um laudo dos equipamentos e eventuais necessidades de substituições de peças, ficando sob responsabilidade do Fundo Municipal de Educação de São Valério, a aquisição e fornecimento das peças.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

- Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços contratados.
- Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede do Fundo Municipal de Educação.
- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Fundo Municipal de Educação isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.
- Assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Administração, nos termos do artigo 64, Lei Federal nº 8.666/93, quando houver Contrato.
- Executar os serviços ora pactuados, com todo o zelo e diligência, dentro dos prazos, das normas e da legislação atinentes a cada matéria, respondendo com idoneidade técnica e regularidade dos mesmos.
- Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, dos serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Instruir o prestador do serviço a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, responsabilizando por danos causados aos mesmos



- A Contratada deverá atender, as solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Educação, promovendo o reparo do equipamento in-loco, ou a retirada dos equipamentos.
- O serviço de manutenção inclui a configuração e ativação de softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos.
- Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.
- Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pela contratada visando o perfeito funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de hardware como de software, promovendo por sua conta e responsabilidade, manutenção e instalação de programas e configurações.

Compete ao Contratante:

- Exigir o fiel cumprimento do objeto da contratação, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta, desde que preenchidos as formalidades previstas;
- A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.

CLAUSULA OITAVA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR / UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de informática, compreendendo a manutenção de equipamentos e de rede, bem como sistemas operacionais para o Fundo Municipal de Educação de São Valério, no período de agosto a dezembro de 2023	Mensal	05	R\$ 1.850,00	R\$ 9.520,00

R\$ 9.520,00 (nove mil quinhentos e vinte reais REIAIS)



No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento será efetuado através de transferência on-line, até o dia 20 (vinte) dias do mês subsequente ao vencido, de acordo apresentação de Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura ATE O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, podendo ser prorrogado conforme inciso II, do art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2023 a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
06	17.01	12.	122	0404	2.040	3	3	90	40
FUNTE DE RECURSO:									
1.5001001.000000 MDE									

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

À Fundo Municipal de Educação fica assegurado o lúdimo direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CONTRATO

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal,
- O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- O CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

CLÁUSLA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar do Fundo Municipal de Educação de São Valério/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E COMARCA

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Peixe - TO, para isso acordam as partes.

São Valério/TO, 11 de agosto de 2023.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO
MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS
Gestora Municipal
Contratante

INOVATECH INFORMÁTICA,
CNPJ sob o nº 42.964.5570001-92.
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: